



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 023/2021, "*Altera a Lei nº 1.349, de 17 de dezembro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2021"*".

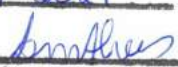
A proposição foi distribuída a essa comissão, nos termos do art. 90 do Regime Interno, para análise e parecer, tendo em vista tramitar em regime de urgência.

É, sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de natureza orçamentária, de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI, art. 98 da Lei Orgânica Municipal, bem como os requisitos relativos à competência do Município, pois trata de assunto de interesse local.

No mérito, verifica-se que o projeto em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 1.349/2021, que contém a lei orçamentária para o exercício de 2021, com a finalidade específica de alterar o artigo 5º da referida lei.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
<u>10/12/21</u> às <u>16:30</u> horas, e
registrado em livro próprio às folhas <u>40</u>
Sob o nº <u>222/2021</u>

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

O referido dispositivo já sofreu alteração, quando da aprovação do Projeto de Lei nº 18/2021, que foi convertido na Lei nº 1.364, de 07 de outubro de 2021. Na oportunidade o limite autorizado de aberturas de créditos adicionais, passou dos originais 6,00% (seis por cento), para 14,00% (quatorze por cento).

Agora, pela proposta em análise, o limite que atualmente é de 14,00% (quatorze por cento) eleva-se para 18,00% (dezoito por cento).

O Prefeito justifica a pretensão de alteração dos limites de 14,00% (quatorze por cento) para 18% (dezoito por cento), com o argumento de que há *“necessidade de garantir recursos orçamentários para empenho de obras de asfaltamento/recapeamento, reforma de escolas, aquisição de veículos e empenho da folha de pagamento de dezembro/2021. Na folha de pagamento haverá necessidade de remanejamento entre as fontes de recursos, em especial, as relativas ao FUNDEB e da Saúde”*.

De fato, avalio ter razão o Prefeito Municipal. É que estamos ainda em momento de pandemia, onde as rotinas normais foram em grande parte alteradas, ou seja, o que se previa inicialmente não foi realizado, sendo que em muitos casos, o que não estava previsto é o que está acontecendo, sendo necessário fazer remanejamentos. A exemplo disso são as despesas com Educação, em especial com transporte escolar, que foram bem reduzidas, levando a entender que os recursos foram realocados para outras prioridades, como por exemplo reforma de escolas, sendo assim necessário remanejamentos das respectivas dotações orçamentárias.

Ademais, o limite ora solicitado não chega a ser elevado e desproporcional, uma vez que o Tribunal de Contas admite limites no percentual de até 30,00% (trinta por cento) do orçamento. No mesmo sentido, no final de exercícios financeiros é bem comum



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

as dotações se mostrarem insuficientes, em especial para atender demandas de folha de pagamento normal, de pagamento de férias e de 13º salário, sendo necessário alterações.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2021.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.


CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA

Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (3) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>10 / 12 / 2021</u>	
<u>Marcelo Mota da Silva</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>10 / 12 / 2021</u>	
<u>Marcelo Mota da Silva</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO	